



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araiões – MA, a Semana Municipal da Juventude, a ser celebrada anualmente na semana do dia 12 de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude, com o objetivo de promover o debate, a valorização e a participação ativa da juventude araiosense nas políticas públicas locais.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como objetivos:

I – Promover ações educativas, culturais, esportivas e de cidadania voltadas à juventude do município;

II – Incentivar o protagonismo juvenil e a participação democrática dos jovens nos espaços públicos e nas decisões do município;

III – Fomentar o diálogo entre os jovens e o poder público sobre temas como educação, trabalho, saúde, direitos humanos, cultura, esporte, lazer, inclusão social e meio ambiente;

IV – Estimular a criação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à juventude;

V – Valorizar as expressões culturais e sociais das juventudes urbanas e rurais do município.

Art. 3º A organização da Semana Municipal da Juventude ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal da Juventude, ou outro órgão competente, podendo contar com a parceria de outras secretarias, conselhos municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, grupos de jovens e movimentos sociais.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Palestras, seminários, debates e oficinas temáticas;

II – Festivais culturais, apresentações artísticas e musicais;

III – Atividades esportivas e de lazer;

IV – Mutirões de cidadania e ações sociais;

V – Campanhas de conscientização e promoção de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões – MA, em 19 de agosto de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL